ATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
CONVÊNIO Nº 970693 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 043/2026, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a implantação de melhorias habitacionais destinadas ao controle da doença de Chagas no Município de Pavussu-PI, custeada por meio do Convênio nº 970693, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

O certame foi processado na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global, com adoção da inversão de fases, tendo percorrido as etapas de habilitação, julgamento e lances, encontrando-se na fase recursal e ainda pendente de adjudicação e homologação.

Ocorre que, no dia 21 de outubro de 2026, a licitante participante J. W. Sousa Lima LTDA (JW Construções), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.672.027/0001-32, encaminhou expediente eletrônico ao Agente de Contratação solicitando esclarecimentos técnicos acerca do Projeto Básico (Anexo VI do Edital) e da respectiva planilha orçamentária, apontando, em síntese:

1. A ausência das composições analíticas com preço unitário referentes à Composição nº 34 (Janela de aço de correr – 1,50 m x 1,00 m) e à Composição nº 16 (Ponto de água embutido para reservatório, registros, tubulações e conexões); e
2. Divergências entre os códigos e descrições de insumos/composições constantes na planilha orçamentária divulgada no certame e as tabelas referenciais vigentes (ORSE-SE 11/2025 e SINAPI-PI 12/2025), especificamente quanto ao Insumo ORSE-SE código nº 3753 (vinculado à Composição nº 12) e às Composições SINAPI-PI códigos nº 73361, nº 87510 e nº 92873 (auxiliar da Composição nº 23).

Diante da relevância técnica dos apontamentos e considerando que o projeto é oriundo de convênio federal firmado com a FUNASA, o Agente de Contratação acusou o recebimento da manifestação em 28 de outubro de 2026 e determinou a abertura de diligência junto ao setor de engenharia competente para análise técnica e verificação da conformidade das peças orçamentárias.

Em resposta à diligência instaurada, o Engenheiro Civil responsável técnico (Felipe Antônio Beserra Ximenes) apresentou manifestação formal (Justificativa técnica datada de 17 de novembro de 2026), atestando que o arquivo orçamentário inicialmente anexado ao instrumento convocatório não correspondia à versão final aprovada e inserida na plataforma Transferegov.br.

Concluiu o setor de engenharia pela necessidade imperiosa de retificação e adoção da planilha orçamentária atualizada, de modo a compatibilizar os dados técnicos e financeiros da licitação com o projeto aprovado pelo órgão concedente (FUNASA), assegurando a regularidade da contratação, a precisão das futuras medições e a conformidade da prestação de contas.

Verifica-se, portanto, a existência de vício insanável na peça técnica divulgada aos licitantes, uma vez que a planilha orçamentária e as composições analíticas constituem elementos essenciais para a formulação segura, isonômica e exequível das propostas de preços, bem como para a futura execução contratual sob o regime de empreitada por preço global.

Ressalta-se que não houve qualquer intenção de favorecer ou prejudicar quaisquer dos participantes do certame, tendo todos os atos sido pautados pela boa-fé, transparência e estrita observância aos princípios da Administração Pública.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais. Por sua vez, o art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 em consonância com o item 15.1, alínea "b", e o item 23.5 do Edital estabelece que cabe à autoridade superior proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, devendo indicar expressamente os atos com vícios insanáveis e tornar sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, especialmente na justificativa técnica emitida pelo setor de engenharia em 17/11/2026, e visando resguardar o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao projeto aprovado pela FUNASA, a competitividade e a segurança jurídica da contratação,

D E C I D O:

I – **ANULAR** os atos da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 043/2026) atingidos pela inconsistência verificada no Projeto Básico e na planilha orçamentária inicialmente divulgados, bem como todos os atos subsequentes que deles dependam (incluindo o julgamento de propostas, a fase de lances e os atos da fase recursal), preservando-se exclusivamente os atos da fase preparatória que não tenham sido afetados pela retificação orçamentária.

II – **DETERMINAR** o retorno dos autos à fase preparatória (setor de engenharia e planejamento), para que seja formalmente incorporada ao processo e ao Anexo VI (Projeto Básico) a planilha orçamentária atualizada e compatibilizada com a versão final aprovada na plataforma Transferegov.br (Convênio nº 970693 – FUNASA), acompanhada de todas as composições analíticas de custos unitários, cronograma físico-financeiro, detalhamento de BDI e demais peças técnicas correlatas.

III – **DETERMINAR** que, concluída a adequação técnica, seja realizada nova verificação da coerência entre as peças do planejamento, o instrumento convocatório e a minuta contratual, com submissão à assessoria jurídica e ao controle interno para emissão dos pareceres cabíveis.

IV – **DETERMINAR** a republicação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, devidamente corrigido, pelos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados (Portal Licitanet, Diário Oficial dos Municípios – DOM, Portal da Transparência do Município e Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e PNCP), reabrindo-se integralmente o prazo legal para a apresentação de novas propostas e documentos de habilitação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

V – **DETERMINAR** ao Agente de Contratação a adoção das providências de publicidade e comunicação formal da presente decisão a todos os licitantes participantes, inclusive em resposta definitiva ao expediente protocolado pela empresa J. W. Construções, bem como a atualização dos sistemas eletrônicos aplicáveis, juntando-se aos autos a íntegra desta decisão e dos documentos técnicos que a fundamentam.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pavussu-PI, 17 de novembro de 2026.

WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA:67049486353

Digitally signed by WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA:67049486353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA:67049486353
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.11.17 10:33:19-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI